PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 048/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA SIMENG ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SIMENG ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua das Araucarias, nº 111, Bairro Floresta, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.025.322/0001-17, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. André Luiz Simon, inscrito no CPF-MF sob o nº ***232.139***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 042/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 14 de agosto de 2025, emitida pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual solicita a alteração na planilha orçamentária perfazendo um acréscimo de valor, conforme orientação e parecer do fiscal.

CONSIDERANDO o disposto na Alínea “b”, do Inciso I, no Artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21, que os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d”, Inciso II, Artigo 124 da Lei nº 14.133/21, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de valor da contratação de empresa especializada de reforma do telhado da escola Marechal Câmara, interior de Piratuba, com área total de 130,41m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos), fica acrescido o valor de R$ 3.339,49 (noventa e quatro mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), passando o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do contrato inicial a vigorar com a seguinte redação:

> *“4.1.* O valor estimado deste contrato é de R$ 41.839,49 (quarenta e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor de R$ 10.460,36 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) de mão de obra e de R$ 31.379,13 (trinta e um mil trezentos e setenta e nove reais e treze centavos) de

material, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ SIMON
Administrador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:
01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: